

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.073, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as administradoras de cartões de crédito emitirem comprovante negativo da operação.

Autor: Deputado BRUNO ARAÚJO
Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.073, de 2007, visa a obrigar as administradoras de cartões de crédito a emitir comprovante negativo da operação aos usuários, quando esta não for autorizada.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o Projeto sem emendas, nos termos do parecer do Relator, o Deputado Antonio Cruz.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesas públicas, hipótese em que não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, votou pela aprovação do Projeto, na forma de Substitutivo, nos termos do parecer do relator, o Deputado João Dado.

Esse Substitutivo determina que o motivo da recusa da operação receberá um código numérico ao qual deve estar vinculada a causa da negativa. O código e a causa da negativa deverão ser encaminhados ao portador do cartão pela empresa detentora da bandeira utilizada.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

Do ponto de vista meramente formal, há competência da União para legislar sobre a matéria, pois se trata de uma relação de consumo. Ora, o direito do consumidor, a despeito de sua autonomia, pode ser visto como um desenvolvimento do direito civil (CF, art. 22, I).

Nada, portanto, a objetar quanto à competência da União para legislar sobre a matéria em exame.

Do ponto de vista material, há que se indagar da necessidade da norma que se pretende incluir no sistema legal vigente no país. Com efeito, a proposição traz um comando desnecessário, pois as operadoras já colocam à disposição dos seus clientes ramais telefônicos gratuitos que certificam todas as operações e todas as tentativas frustras de realizar operações com os cartões de crédito.

Uma proposição legal que nada agraga é, de fato, injurídica.

Acresce que a emissão da razão da negativa, no momento em que essa acontecesse, colocaria em risco dados sigilosos do consumidor, protegidos pelo sigilo de dados, na forma da Constituição da República em seu art.5º, XII, o que seria inconstitucional.

O Projeto de Lei nº 1.073, de 2007, e o Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor são, dessa maneira, injurídicos e inconstitucionais.

Considerando a inconstitucionalidade e injuridicidade da matéria, deixo de examinar o Projeto de Lei nº 1.073, de 2007, e o Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Finanças e Tributação, no que toca à técnica e à redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.073, de 2007, e do Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator